DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Terça-feira, 17 de março de 2026 | Ano IV | Edição nº 475 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 2

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Decreto Legislativo 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Rincão, 17 de março de 2026.

Lei nº 2.689/2026

"Institui o Programa Permanente de Fiscalização e Acompanhamento dos Concursos Públicos Municipais no âmbito da Câmara Municipal de Rincão e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO** DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autor do Projeto: **Vereador Eduardo dos Reis Carneiro – PL.**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Rincão, o **Programa Permanente de Fiscalização e Acompanhamento dos Concursos Públicos Municipais**, com a finalidade de exercer o controle externo e a fiscalização dos atos do Poder Executivo relacionados à realização de concursos públicos, **sem caráter vinculante, deliberativo ou suspensivo**, em estrita observância ao princípio da separação dos Poderes.

Art. 2º. O Programa tem por objetivos:

I – acompanhar, de forma fiscalizatória, os concursos públicos municipais;

II – verificar a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente;

III – promover a transparência e o controle social;

IV – prevenir irregularidades e subsidiar os órgãos de controle externo;

V – resguardar o interesse público e os princípios do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. O acompanhamento e a fiscalização previstos nesta Lei ocorrerão **mediante solicitação de informações, documentos e esclarecimentos formais ao Poder Executivo**, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. Constituem diretrizes de atuação do Programa:

I – acompanhamento fiscalizatório das fases do concurso, desde o planejamento até a homologação;

II – análise informativa dos editais, quanto à legalidade, impessoalidade e publicidade;

III – acompanhamento da execução do certame, mediante informações oficiais;

IV – recebimento e encaminhamento de denúncias ou representações aos órgãos competentes;

V – elaboração de relatórios técnicos e recomendações não vinculantes.

Art. 5º. A Câmara Municipal **não intervirá na condução, organização ou execução dos concursos públicos**, competindo-lhe exclusivamente a função fiscalizatória e de controle externo, vedada qualquer ingerência administrativa.

Art. 6º. Fica instituído canal institucional de comunicação para recebimento de denúncias, questionamentos ou sugestões da sociedade, assegurado o sigilo do denunciante, quando solicitado.

Parágrafo único. As manifestações recebidas serão analisadas sob o aspecto fiscalizatório e, quando cabível, encaminhadas ao Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou ao Ministério Público.

Art. 7º. Os trabalhos do Programa serão conduzidos por **Comissão Permanente ou Especial**, constituída nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 8º. A Comissão poderá contar com apoio técnico jurídico e administrativo do quadro da Câmara, bem como, **de forma excepcional**, com consultoria técnica externa, desde que sem geração de despesa obrigatória.

Art. 9º. Ao final de cada concurso público acompanhado, será elaborado relatório técnico, que será disponibilizado no portal da transparência da Câmara Municipal.

Art. 10. A execução desta Lei **não implicará criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias**, correndo eventuais custos por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Portarias

Rincão, 17 de março de 2026.

P O R T A R I A Nº 074/2026

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Fica exonerado, a partir de 17 de março de 2026, o servidor **NATAL ROGÉRIO DA SILVA,** CPF nº 141.528.768-67, da função de confiança de **Motorista de Gabinete.**

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026

De 03 de Março de 2.026

Autor:- (Projeto de Decreto Legislativo nº 01/26, de autoria da Vereadora CLEONICE GOMES CLARO - PL)

CONFERE O TÍTULO DE CIDADÃ RINCONENSE A PASTORA ANA LUCIA BARBOSA COUTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 30, Inciso II, "g", do Regimento Interno da Câmara de Rincão, e de acordo com o que aprovou o Plenário em Sessão Ordinária realizada em 02 de Março de 2.026, promulga o seguinte:

Artigo 1º- Fica conferido o título de Cidadã Rinconense a Pastora Ana Lucia Barbosa Couto.

Artigo 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Rincão.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rincão, SP, em 03 de março de 2.026.

LUIS NEGRI JUNIOR
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e publicado no Diário Oficial do Munícipio, em conformidade com o disposto no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 116, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara.

SILVIA MARA SARONE STOCHI
Diretora Geral